



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1493, DE 5 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 764.000,00 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital, criar elemento de despesa no presente exercício até o montante de R\$ 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2005, 117º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.101291093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONVENIADAS.	4490.5200	12	625.000,00
1712.103021095.2879	MANUTENCAO DAS UNIDADES DE SAÚDE.	3390.3900	09	139.000,00
<b>T O T A L</b>				<b>764.000,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.101291093.2877	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONVENIADAS.	3390.1400	12	25.000,00
		3390.3300	12	20.000,00
		3390.3900	12	580.000,00
				625.000,00
1712.103011246.2882	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DO GASS.	3390.3000	09	89.000,00
		3390.3600	09	10.000,00
		3390.3900	09	10.000,00
		4490.5200	09	30.000,00
				139.000,00
<b>T O T A L</b>				<b>764.000,00</b>